

PROCESSO N° 77/18

PROTOCOLO Nº 14.530.400-8

PARECER CEE/CEIF N° 37/18

APROVADO EM 12/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA A MÃO COOPERADORA - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3019/17 – Sued/Seed, de 07/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 23/03/17, de interesse da Escola A Mão Cooperadora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Piraquara, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 95 a 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola A Mão Cooperadora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na Rua Joaquim Simões, nº 666, Jardim Tropical, município de Piraquara, é mantida por Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1879/13, de 22/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/05/13 a 06/05/18 (fl. 98).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 1468/05, de 09/06/05 e nº 4272/09, de 07/12/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3716/07, de 27/08/07. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3102/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 18/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/12 a 27/08/17 (fl. 164).

A instituição de ensino encaminhou a justificativa do atraso do protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, nos seguintes termos:

(...) venho por meio deste declarar que o processo de renovação de reconhecimento foi protocolado com prazo inferior ao estipulado devido ao recebimento do roteiro somente no dia 02/03/2017.



1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 110)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO



NUCLE	0: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA											
ESTA	3.: 00368 - A MAO COOPERADOR	ENT MANTEN.: OBRAS SOC.E EDUC.DA IGREJA DE DEUS NO BR												
CURSO	: 4039 - EF 6/9 A S	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA												
DISCIPLINAS /				6	7	8	9							
BNC BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL			2 3 2 1 1 3 2 6 4 23	2 3 2 1 3 2 6 4 23	2 3 2 1 3 2 6 4 23	2 3 2 1 3 2 6 4 23							
PD PD	L E M-INGLES SUB-TOTAL			2	2	2	2 2							
	TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Abril DE 2017

ASSINATURA BONGHENE DO NREA VICITA

Chefia NRE AMN RG. 8.293.160-8

Pec n° 6011 de 25/01/2017 •O n° 9873 de 26/01/2017



1.3 Avaliação Interna (fl. 122)

Serie	1° Ano					2º Ano				3º Ano						4º Ano					5° Ano				
Ano	2013	2014	2015	2916	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2010	2017
Matric	78	80	80	80	78	77	79	81	79	80	69	74	78	79	75	70	68	79	78	75	69	78	67	78	79
Desist																									+
Transf	2	2	5	2	W.,	3	1	3	1		2	3		1		2		1	1	-	1	-		1	2
Repr.			1	-		2	6	5	5		2	1	3	1			4	3	-		5		45	100	
Aprov	76	78	74	78		72	72	73	73		65	70	75	77		68	64	75	77		63	78	67	77	

b) anos finais:



1.4 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 48/17, de 31/03/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas; Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática e Chrystian Raphael Krone, licenciado em Geografia, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

O 6GB-SPCIP Pinhais/Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná emitiu o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.16.0000772639-92, de 07/02/2017, com validade até 15/12/2017 (...).

Dentre as **melhorias** efetuadas: a Escola foi ampliada em 2 salas de aula no térreo e, com a construção do piso superior, mais 4 salas destinadas a Biblioteca, laboratório de Informática, Sala dos Professores, Salas de reuniões e dois conjuntos sanitários (...) O prédio apresenta um ótimo estado de conservação, com boa ventilação e iluminação natural e artificial (...).

Biblioteca (...) um amplo ambiente que acomoda aproximadamente 4000 livros cadastrados (...) organizado em estantes expositores de madeira e metal e armários, mesas-cadeiras (...) há 2 computadores e uma funcionária responsável pela organização e atendimento (...).



Sala de Arte e de Informática: são amplos os ambientes. A sala de Informática possui 8 "ilhas" (CPU) com 2 monitores e cada mesa acomoda 4 estudantes. O objetivo futuro é transferir este espaço pedagógico para a sala no piso superior e manter um computador por estudante (...).

Laboratório de Ciências da Natureza: possui a estrutura apropriada: paredes azulejadas, 3 bancadas de granito (...) Entre os equipamentos foram observados microscópio estereoscópico, reagentes, lamparinas, vidraria, torso humano e mapas (...).

Instalações Sanitárias: Para as crianças há 6 conjuntos sanitários (...) um dos boxes sanitários é adaptado para pessoas com necessidades especiais (...).

Ginásio de esportes: O espaço poliesportivo coberto possui arquibancada, vestiários e sanitários. Nele também estão 2 mesas de pimbolin.

Constou no relatório circunstanciado complementar, à fl. 137, a seguinte informação: **Laudo da Vigilância Sanitária** atual foi emitido em 17/05/17, pelo setor competente da Prefeitura Municipal, válido até 30/03/2018.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 116 e 117, docentes com habilitação específica para o Ensino Fundamental.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3693/17, de 20/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Enino Fundamental.

2. Mérito

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.



O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 15/12/17, e Licença Sanitária válida até 30/03/2018.

A consulta ao Protocolo Geral do Estado nº 15.079.784-5, de 28/02/2018 e a justificativa da direção da instituição de ensino foram apensados, às fls. 148 e 149.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola A Mão Cooperadora - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Piraquara, mantida por Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/17 a 27/08/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva Presidente em execício